

**PORTARIA nº 4318 de 03 de agosto de 2018.**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.580/2018-PTJ, de 10.07.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO o Despacho, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2018/016886,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores JOSIEL NANTES DOS SANTOS JÚNIOR e SEBASTIÃO ALBERTO JOSÉ MOUSSE NETO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, a fim de acompanharem a execução do Contrato Administrativo nº 020/2018-FUNJEAM, celebrado entre esta Corte de Justiça e a empresa ARROW ECS Brasil Distribuidora Ltda.

Anoto-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/012992
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.944/2018-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa DN AZEVEDO LTDA- ME em razão de descumprimento ao art. 55 da lei nº 8.666/93, pela não apresentação de Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) atualizada junto a Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ/AM.

Instado a se manifestar por meio de defesa prévia, o Senhor Daniel Nobre, representante legal da empresa DN Azevedo, relatou acerca das dificuldades por parte da empresa em quitar o imposto necessário para a emissão da referida certidão. Foi encaminhada mensagem de email notificando o fornecedor a apresentar a devida certidão no prazo de 48 horas, conforme informação de fls. 47/48, não obtendo resposta, foi entregue pessoalmente a Notificação Contratual nº 06/2018 - DVIL no dia 13/07/2018 (fls. 49).

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 55/60, opinou pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente aquisição, face a inexecução total do pacto celebrado, bem como, pelo descredenciamento desta, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e ainda, a suspensão temporária do seu direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, *caput*, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente aquisição, pelo descredenciamento da empresa DN Azevedo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e ainda, a

suspensão temporária do seu direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Manaus, 1º de agosto de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-FUNJEAM

APOSTILA DA CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2017, PARA ANULAÇÃO PARCIAL DA NOTA DE EMPENHO 2017NE0966, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, e a Empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2016/022796-TJ,

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária - Unidade Orçamentária: 04703; Programa de Trabalho: 02.126.3290.2627.0001; Natureza de Despesa: 33903908; Fonte de Recurso: 02010000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/07/2017, Nota de Empenho Nº 2017NE00966, no valor de R\$ 1.990.206,79 (um milhão, novecentos e noventa mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos). Tendo sido emitida em 02/08/2017, a nota de empenho 2017NE01151 (de anulação parcial) no valor de R\$ 1.212.662,27 (um milhão, duzentos e doze reais, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) passando o valor do contrato a ser de R\$ 1.321.660,40 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Manaus, 30 de julho de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/012992

Requerente: Tribunal de Justiça do Amazonas

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 019/2018 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018-TJAM, com apuração de responsabilidades da empresa DN Azevedo Ltda - ME

PARECER

Trata-se de processo administrativo oriundo da Divisão de Patrimônio e Material, que através do Memorando nº 39/2018-DVPM/TJ, solicitou adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018-TJAM, consubstanciada no Termo de Referência de fls. 07, para aquisição de longarinas, com o objetivo de atender as solicitações da 4ª Vara do Juizado Especial Cível do Fórum Lúcio Fonte de Rezende e da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.

No andamento do processo, entretanto, mais precisamente em 15.06.2018, conforme e-mail de fls. 43/45 dos autos, a empresa DN Azevedo Ltda – ME, detentora dos itens 01 e 03 da ARP nº 019/2018 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018-TJAM, em resposta à solicitação da DVIL para apresentação das certidões negativas inerentes à contratação em tela, solicitou prazo de cinco (05) dias, especificamente para juntar a certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Observa-se por oportuno, que tal solicitação de prazo pela empresa, se deu após emissão de Nota de Dotação e do respectivo despacho autorizativo do Presidente deste TJAM.

O cumprimento da obrigação *suso* mencionada porém, nunca se efetivou, a despeito de contatos telefônicos e emissão de notificações extrajudiciais, uma por e-mail às fls. 47/48 e outra, através da Notificação de nº 06/2018-DVIL/TJAM, da lavra do Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística - DVIL às fls. 49, regularmente recebida pela empresa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, consoante se depreende da narrativa consignada na Informação da Gestora de Atas de nº 70/2018-ATAS, as várias tentativas para solução da demanda restaram infrutíferas, impondo, via de consequência, a análise da presente *questio* por esta Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, considerando-se o teor da matéria dos presentes autos, que ao final, teve seu curso originário, alterado para apuração de responsabilidade da empresa, por descumprimento de obrigação legal.

Juntada aos autos a seguinte documentação:

- E-mail da 4ª Vara do Juizado Especial Cível solicitando as longarinas (fls. 02/03);
- Cópia da Autuação do PA nº 2018/010071-TJ/AM, pela DVPM, solicitando mobiliário, para a Comarca de São Gabriel da Cachoeira, dentre os quais, longarinas (fls. 04);
- E-mail da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, explicitando o tipo de longarinas (fls. 05);
- Memorando nº 039/2018-DVPM à DVIL, solicitando adesão à ARP nº019/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018 (fl. 06);
- Termo de Referência (fl.07);
- Pedido no SPD (fl. 08);
- Solicitação de adesão e planilha de controle do quantitativo (fls. 11/13);
- ARP nº nº019/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018 (fls. 14/21);
- Publicação do Despacho de Homologação no D.J.E. (fls.22/23);
- Extrato e Resumo de Cotação (fls. 24/25);
- Certidões Negativas e SICAF (fls.26/31);
- Nota de Dotação 2018ND01271 (fl. 35);
- Despacho autorizativo do Presidente do TJAM (fls. 39);
- Solicitação de prazo para apresentar CND da SEFAZ (fls.43/45);
- E-mail notificando a empresa para apresentar a CND SEFAZ (fls. 47/48);
- Notificação Contratual nº 06/2018 -DVIL/TJAM (fls. 49);
- Informação nº 70/2018-ATAS (fls. 50).

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cumpra esclarecer, *prima facie*, que o presente processo de apuração de responsabilidade, por descumprimento de obrigação legal, decorre de uma Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018-TJAM, consubstanciada no Termo de Referência de fls. 07, com o objetivo de aquisição de longarinas, para atender as solicitações da 4ª Vara do Juizado Especial Cível do Fórum Lúcio Fontes de Rezende e da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.

Nesse aspecto, registra-se, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico, rege-se pelos princípios relacionados na Lei nº 8.666/1993, nos enquadramentos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, dos Decretos do Estado do Amapá nº 28.182/08 e 34.162/13.

Despiciendo ressaltar, nessa esteira de raciocínio, que o edital, cria obrigações entre as partes, dentre as quais a obrigatoriedade de apresentação e manutenção das certidões de regularidade fiscal, válidas, consoante disposto na cláusula 23.2, "f" do referido edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União¹, *verbis*:

CONSULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL QUE CONSTEM DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA À CONSULTA

1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação

¹TCU - Acórdão 962/2012 - Plenário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)(grifo nosso)

(...)”.

Destaca-se que a certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, encontra-se vencida.

Assim, resta demonstrado que a empresa DN AZEVEDO LTDA - ME, a despeito de regularmente notificada em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no artigo 5º, inciso, da CF 88 e que lhe foram concedidos, não apresentou defesa e nem se regularizou perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, configurando descumprimento das obrigações legais assumidas com este Tribunal de Justiça e ocasionando prejuízos à administração, estando assim, sujeita às sanções previstas na legislação vigente, no diploma editalício, bem como, na própria Ata, conforme se observa:

Ata de Registro de Preços n.º 018/2018 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2018:

(...)

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

(...)

7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

(...)

7.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.”

Em face ao flagrante descumprimento de obrigação legal, que gerou um inegável prejuízo à Administração Pública, explícita a necessidade de aplicação de sanção a quem deu causa a esse prejuízo.

Conforme se depreende do exposto acima, a multa estabelecida na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.4 “b”, a multa será graduável,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

conforme a gravidade da infração, "...não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação". (*grifo nosso*)

Ante o exposto, e evidenciado o descumprimento de obrigação legal, esta Assessoria Administrativa, com fulcro no art. 87, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **opina favoravelmente** pela aplicação à empresa **DN AZEVEDO LTDA. ME**, CNPJ n.º 10.396.799/0001-30, de pena de multa de 10% (*dez por cento*), **sobre o valor da presente aquisição, face a inexecução total do pacto celebrado, bem como, pelo descredenciamento desta, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ainda, a suspensão temporária do seu direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.**

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 31 de julho de 2018.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA